



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.023
DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Determina a figuração do Hino Nacional Brasileiro nos cadernos e livros escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de reprodução/figuração integral da letra do Hino Nacional Brasileiro e do nome de seus autores, em toda a extensão da última contracapa de todos os cadernos e livros didáticos distribuídos na Rede Pública Municipal de Ensino do ensino fundamental.

§1º A obrigatoriedade de reprodução e/ou figuração do Hino Nacional Brasileiro de que trata o caput deste artigo entrará em vigor a partir do início do ano letivo seguinte à aprovação desta propositura.

§2º No caso do material didático já editado, desde que já em uso, terá continuada a utilização dele até o completo exaurimento físico ou acadêmico, conforme cada caso.

§3º O tamanho da letra para a devida figuração no material deverá ser proporcional ao tamanho do livro ou caderno, devendo ocupar toda a extensão do espaço destinado.

Art. 2º Caso ocorra a situação de material didático já adquirido pela Administração Municipal que não contenha a figuração do Hino Nacional na forma determinada, a Secretaria Municipal da Educação procederá à negociação com os fornecedores para a imediata adequação, desde que não incorra em qualquer aumento de custos para o Município.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

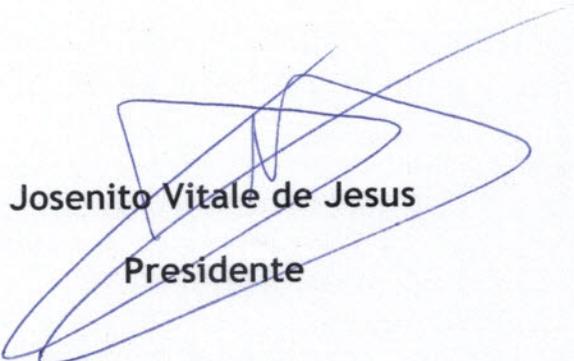
**LEI N° 5.023
DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Parágrafo único. Esta determinação alcança todas as empresas (editoras, gráficas etc) de material didático que sejam fornecedoras do Município de Aracaju, direta ou indiretamente, sem exceção.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal cuidará da regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 20 de abril de 2018.


Josenito Vitale de Jesus
Presidente

José Gonzaga de Santana

1° Secretário


Isac de Oliveira Silveira

2° Secretário